



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 477-B

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.631

*Decreta estado de calamidade pública no Município de Mirassol, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.626, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a suspensão, a partir de 24.03 a 07.04.2020:

I. eventos e atividades dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, inclusive o comércio ambulante, academias, clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, clubes, associações recreativas e similares, e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, bem como templos, igreja e cultos religiosos, excetuando-se:

a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas e consultórios; os serviços odontológicos relacionados ao atendimento de urgência e emergência;

b) farmácias e drogarias;

c) estabelecimentos comerciais de alimentos desde que não haja o consumo de alimentos no local e nem a permanência de pessoas;

d) distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis;

e) estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários e veterinários;

f) serviços veterinários para o atendimento de situação críticas ou emergenciais;

g) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;

h) serviços de manutenção e guincho de veículos;

i) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, como os serviços administrativos internos, inclusive com a recomendação de trabalho home office, como serviços contábeis, telecomunicação, imprensa e call center;

j) os velórios, sendo apenas por 4 horas e no máximo 10 pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência, ficando fechado das 22 às 7 horas;

k) bancos e lotéricas;

l) empresas de segurança, pública e privada;

m) empresas de limpeza dos locais em funcionamento;

n) Hotéis;

o) indústrias;

p) estabelecimentos comerciais de materiais de construção e materiais elétricos; e

q) outros, a critério da autoridade sanitária máxima do Município (Diretor do Departamento de Saúde).

II. os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções do inciso deste artigo permanecerão fechados, podendo optar exclusivamente pelo sistema de entrega.”

Art.2º - Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas.

Parágrafo Único - No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

Art.3º- Os estabelecimentos e atividades previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º deste Decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I. disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos

nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado, bem como disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII. Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários a ocupação máxima de 4 pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 metros entre acentos de um conjunto de mesas e outro.

Art.4º - O Departamento de Ação Social, por meio de sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art.5º - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar máscaras e higienização com álcool em gel.

Art.6º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – Código Penal.

Art.7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art.8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art.9º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art.10 - Ficam suspensos protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.11 – Fica suspensa a cobrança dos serviços de estacionamento rotativo “Área Azul” no período previsto neste Decreto.

§ 1º - Durante o prazo de suspensão ficam também suspensas as obrigações da empresa administradora do supracitado serviço.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo previsto no presente Decreto, a empresa administradora será comunicada com antecedência de 10 (dez) dias para providenciar o retorno da prestação de serviços.

Art.12 – Ficam suspensos cortes nos serviços de água e esgoto no Município de Mirassol pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

Art.13 - As medidas previstas, neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### **DECRETO Nº 5.632**

*Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo “COVID 19”.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19),

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

DECRETA:

Art.1º - Fica mantido por tempo indeterminado a suspensão das aulas nas escolas municipais, creches municipais, projetos educacionais e sociais, seguindo o protocolo do Governo do Estado de São Paulo.

Art.2º - Fica mantida a suspensão da jornada de trabalho dos servidores públicos e estagiários lotados nas escolas, creches municipais e transportes escolar, sendo obrigatória a reposição em momento oportuno.

Art.3º - Fica mantido o cancelamento das férias e faltas abonadas dos servidores municipais lotados na área da saúde.

Art.4º - No período do dia 24 de março a 07 de abril de 2020 o horário de trabalho nas repartições públicas municipais, passa a ser das 8:00 as 12:00 horas, exceto na área da saúde, serviços essenciais e Setor de Controle de Vigias Municipais.

§ 1º - O expediente será interno, restando o atendimento ao público através de internet, site oficial, email e aplicativo cidade mob, e também por via telefônica.

§ 2º - Fica a critério do responsável de cada Departamento/Assessoria o estabelecimento de um rodízio entre os servidores municipais, inclusive quanto a quantidade e necessidade se todos os dias, para fins de garantir a continuidade da prestação de serviço público.

Art.5º - Fica autorizada a suspensão do ponto digital nas repartições públicas municipais, ficando sob a responsabilidade do superior imediato o controle da frequência;

Art.6º - Ficam liberados para cumprimento de trabalho em regime "home office", os servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida mediante apresentação de Laudo Médico Específico, com exceção dos profissionais de saúde, serviços essenciais e de Setor de Controle de Vigias Municipais.

Art.7º - Ficam dispensados pelo prazo de 15 (quinze) dias, os estagiários lotados nas repartições públicas municipais, com exceção da área da saúde.

Art.8º - Ficam mantido por medida de precaução o fechamento das quadras de esportes, Biblioteca Municipal e Museu Municipal, por tempo indeterminado.

Art.9º - Ficam mantidos a suspensão dos campeonatos, torneios e quaisquer atividades esportivas do Departamento de Esportes e Lazer, tanto no âmbito municipal, bem como a participação fora do Município.

Art.10 - Com relação aos processos licitatórios, em prestígio ao princípio da continuidade do serviço público, ficam mantidas as sessões públicas já designadas, assim como, as que porventura poderão ser marcadas.

Parágrafo Único - A Divisão de Compras e Licitação deverá na ocasião, tomar as medidas que se acharem necessárias a evitar a aglomeração dos eventuais licitantes, bem como, disponibilizar material para desinfecção e proteção do pessoal envolvido

Art.11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.12 - Este Decreto entra na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2020, Processo nº 032/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: FRANCISCO CARLOS HEREDIA VASQUES & CIA LTDA o objeto do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 6.149,00 (seis mil, cento e quarenta e nove reais).

Mirassol/SP, 23 de março de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2020, Processo nº 030/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: FERNANDO ROGERIO MARTIN - ME os itens 01 e 02 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Mirassol/SP, 23 de março de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL